



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Contrato 002/2022 - SEAPA

Processo nº **202117647003546**

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e **BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA**, na forma a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Tiago Freitas de Mendonça**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.696.074 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 800.882.011-04, residente e domiciliado em Morrinhos - GO.

1.2 DA CONTRATADA

BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.212.918/0001-20, com sede na Rodovia BR 153, Km 1282, Bairro Alto da Glória, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.815-780, neste ato representada por seu Procurador **Marcus Vinicius Gomes da Silva**, brasileiro, portador do RG nº 4433763 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 012.992.251-01 com endereço profissional no endereço da contratada.

1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 005/2021**, objeto do Processo Administrativo nº **202117647001977**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e termo de referência.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Caminhões Baú para atender as necessidades do Programa de Implantação das Centrais de Recebimento e Distribuição de Produtos da Agricultura Familiar, conforme especificação consignada na Cláusula Segunda deste ajuste.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, E CUSTO

Planilha de Especificação, Quantitativo e Custo							
Item	Especificação	Marca	Benefício	Unidade de Medida	Quant.	VALOR CONTRATADO	
						Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Caminhão Baú - Veículo 0km, marca VW, de fabricação nacional, modelo VW DELIVERY EXPRESS+, ano 2021/2021, Fabricante Cummins/ISF 2.8L, duas portas dianteiras, vidros elétricos. Motor diesel com injeção eletrônica,	VW	Cota Principal	Und	11	R\$ 250.000,00	R\$ 2.750.000,00

potência líquida de 150cv. Transmissão manual, com 6 marchas sincronizadas a frente e 1 ré. Alerta sonoro de marcha à ré. Direção com assistência hidráulica. Freios ABS + EBD. Airbags frontais. Rodas de aço com pneus apropriados. Veículo com ar condicionado, com tacógrafo, Cor Branca. Peso bruto total 3.500 kg. Com chave reserva, Triângulo, Macaco Hidráulico, Chave de roda, manual original e estepe. Baú de alumínio liso sem pintura já incluso, novo, nas dimensões adequadas a carroceria com no mínimo para comprimento, altura e largura (3,50m x 2,20m x 2,10m), com plotagem de 2,0m x 1,20m de ambos os lados, com porta traseira basculante e trava, faixas refletivas em acordo com as resoluções 643/2016, 644/2016 e 642/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e identificação visual de acordo com o layout do adesivo a ser disponibilizado pela contratante.

O VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO É DE R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais).

4. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA TÉCNICA

4.1 Prazo da garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, exceto para itens de desgastes naturais e de manutenção periódica;

4.2 Documentação a ser fornecida:

4.2.1 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;

4.2.2 01 (um) manual de serviço e reparação do veículo em oficina;

4.2.3 Relação de concessionárias ou autorizadas de assistência técnica no Estado de Goiás;

4.2.4 Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

4.2.3 Os equipamentos a serem fornecidos com os veículos deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

4.3 Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir no mínimo uma concessionária ou autorizada no Estado de Goiás, conforme item 4.2.3 do presente Contrato, a fim de prestar a assistência técnica necessária durante o período de garantia.

4.4 Os equipamentos a serem fornecidos com os veículos deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

5. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.1 Prazo de entrega:

CRONOGRAMA DE ENTREGA				
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE POR ENTREGA		
		90 dias	120 dias	150 dias
Caminhão Baú (Cota Principal)	11	2	3	6

5.1.1 Os prazos acima estabelecidos poderão ser alterados, desde que, apresentada a devida justificativa pela CONTRATADA, bem como o aceite pelo Gestor e/ou Autoridade competente do órgão, observado a vigência do instrumento contratual;

5.2 Todas os veículos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, após o recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento expedida pelo gestor do Contrato/responsável equivalente.

5.3 Local de Entrega: O local de entrega dos veículos será na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, localizada na Rua 236, nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP: 74.610-200. Sendo que o local de entrega poderá ser modificado para outra localidade dentro do município de Goiânia, hipótese em que a SEAPA comunicará previamente à CONTRATADA;

5.4 A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos veículos pela CONTRATADA a CONTRATANTE, acompanhada da documentação pertinente;

5.5 Para acompanhamento da entrega dos veículos e conferência das especificações técnicas, será designada Comissão de Recebimento para este fim, composta por 3 (três) servidores designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua.

6. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

6.1.1 Atender o objeto do contrato/instrumento equivalente de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Contrato e responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

6.1.2 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

6.1.3 Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes;

6.1.4 Manter durante toda a execução do contrato/instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda: Na ocasião da entrega, se for constatada qualquer irregularidade que viole as condições estabelecidas neste Contrato, legislação vigente, no edital e seus anexos ou no contrato/instrumento equivalente, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, poderá quanto à especificação e condições de entrega, rejeitá-lo, determinando sua substituição, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; nessas hipóteses, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEAPA, no prazo de 10 (dez) dias, mantido o preço inicialmente contratado;

6.1.5 Fornecer a garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, conforme estabelecido no item 4 deste Contrato

6.1.6 Apresentar proposta contendo as informações relativas a sistemática de garantia e assistência técnica, com os nomes dos representantes autorizados e seus endereços;

6.1.7 Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato;

6.1.8 Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, tais como: taxas de emplacamento relacionadas, licenciamento e Seguro - DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV), obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.9 Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;

6.1.10 A CONTRATADA será responsável pela identificação visual dos veículos objeto deste Contrato fazendo uso do modelo de envelopamento. Para tanto, a Contratante por meio da Gerência de Produção Sustentável e Agricultura Familiar irá disponibilizar por meio eletrônico o layout da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento, pela CONTRATADA, nos veículos;

6.1.11 Prestar à CONTRATANTE, garantia equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades permitidas pela Lei nº 8.666/93, no ato da assinatura do Contrato".

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1 Realizar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal, observado o disposto no item 10 e respectivos subitens e, mediante a solicitação de pagamento pelo Gestor à Gerência de Gestão e Finanças - GGF;

7.1.2 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato/instrumento equivalente;

7.1.3 Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse Contrato, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;

7.1.4 Nomear Gestor/Fiscal do Contrato derivado deste Contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

7.1.5 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

7.1.6 Disponibilizar, por meio eletrônico, o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento dos Caminhões Baú, pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACEITE

8.1 A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento receberá os bens da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas;
 b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após a verificação qualitativa e quantitativa dos equipamentos e consequente aceitação dos equipamentos;

8.2 Os veículos serão considerados aceitos quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que as tornem impróprias ou inadequadas ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor;

8.3 Os veículos entregues pela CONTRATADA deverão atender todas as características mínimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no item 3 do presente Contrato;

8.4 Não será admitida redução das características, itens ou acessórios de série dos veículos, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto (item 3) deste Contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais), encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: 2022.32.01.20.608.1035.3042.04

9.2 Nota de Empenho nº. 2022.3201.018.00001 no valor de R\$ 55.275,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais), datada de 31/01/2022.

9.3 Nota de Empenho nº. 2022.3201.019.00001 no valor de R\$ 2.694.725,00 (dois milhões seiscentos e noventa e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), datada de 31/01/2022.

10. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 DO PREÇO: O valor do presente contrato é de **2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais)**.

10.2 O pagamento deverá ser realizado pela SEAPA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal com o respectivo recebimento definitivo, que está condicionado a autorização da Caixa Econômica Federal;

10.3 Após o recebimento da Nota Fiscal, o gestor do contrato/instrumento equivalente, realizará a conferência dos bens e verificará a conformidade com as exigências deste Contrato, atestando o fornecimento e encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento;

10.4 Os pagamentos SOMENTE serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014;

10.5 A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.5.1 Bem entregue fora das especificações técnicas exigidas;

10.5.2 Existência de qualquer inadimplência contratual;

10.6 Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

10.6.1 Eventuais multas impostas pelo CONTRATANTE;

10.6.2 Eventuais multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

10.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa à CONTRATADA sobre as possíveis sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.9 No corpo da Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes informações: número do contrato de repasse, número do convênio, objeto do convênio, órgão gestor e programa, conforme quadro abaixo:

Contrato de Repasse	1022552-23/2014
Convênio	813501/2014
Objeto do	Modernização de Centrais de Recebimento e Distribuição de Produtos Agrícolas

Convênio	
Órgão Gestor	Ministério da Cidadania
Programa	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo da vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado da SEAPA, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e Diário Oficial da União, se for o caso, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo dos servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não manter a proposta;
- c) não entregar a documentação exigida no edital;
- d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) comportar-se de modo inidôneo.

13.2 O contratado que praticar infração prevista no item 13.1.3, inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

13.3 As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 e poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.1.2.

13.4 Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, conforme disposto no art. 7º.

13.4.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.4.2 O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

13.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

13.5.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

13.5.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

13.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7 As sanções descritas no item 13.1.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.8 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

15.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

15.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado da SEAPA

MARCUS VINICIUS GOMES DA SILVA
Representante Legal da **BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA**

ANEXO – I

ARBITRAGEM

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na

Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado da SEAPA

MARCUS VINICIUS GOMES DA SILVA
Representante Legal da BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Gomes da Silva, Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONCA, Secretário (a) de Estado**, em 24/02/2022, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027141195** e o código CRC **91906116**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 256 Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8997.



Referência: Processo nº 202117647003546



SEI 000027141195